Iniciou-se a reunião às 15 horas e 20 minutos, com a presença dos vereadores Alcindo Sabino, Cristiano da Silva e Paulo Landim. O Presidente iniciou a reunião trazendo ao conhecimento dos membros o fato de que, em entrevista concedida a programa de rádio, o Presidente da Câmara Municipal teria mencionado que o vereador Emanoel Sponton foi o criador do grupo de “whatsapp”, por meio do qual teria sido tentada a interferência na votação em que fora apreciada a denúncia constante do Ofício Gabinete nº 24/2025. Nesse sentido, os membros da Comissão Processante, de forma unânime, entenderam que tal conduta do vereador Emanoel Sponton consistiria em efetiva tentativa de interferir na apuração dos fatos iniciada pelo Ofício Gabinete nº 24/2025, valendo-se, para tanto, da sua condição de vereador. Assim sendo, os membros da Comissão Processante, de forma unânime, entenderam que os trabalhos da Comissão corriam risco de sofrer novas tentativas de interferência pelo vereador Emanoel Sponton, o que demandaria o seu afastamento do mandato de vereador enquanto durassem os trabalhos da Comissão. Considerando que o Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, não prevê qualquer hipótese de afastamento de vereador denunciado por infração político-administrativa, assim como não existe qualquer hipótese constitucional, legal ou regimental de afastamento do parlamentar que pudesse ser determinada no âmbito da própria Câmara Municipal, os membros da Comissão Processante, de forma unânime, deliberaram: 1) pela expedição de ofício à Presidência da Câmara Municipal e à 9ª Promotoria de Justiça de Araraquara, relatando a mencionada tentativa de interferência do vereador Emanoel Sponton e o risco de novas tentativas de interferência durante os trabalhos da Comissão e, ao final, solicitando a adoção de providências no sentido de se obter decisão judicial de afastamento do vereador do Emanoel Sponton de seu mandato parlamentar; 2) pela expedição de ofício ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, relatando a mencionada tentativa de interferência do vereador Emanoel Sponton e solicitando a abertura de procedimento investigatório correspondente. Outrossim, o Presidente submeteu aos membros da Comissão o conteúdo da Correspondência Recebida nº 240/2025, por meio da qual o vereador Emanoel Sponton, em petição subscrita por seu advogado, realiza solicitações de praxe, como acesso aos documentos, o direito a produção de provas, a decretação de segredo de justiça quanto aos documentos que envolvem dados bancários e informações financeiras e, ao final, a comunicação de todas notificações ao vereador Emanoel Sponton por meio de e-mail dos advogados. Os membros da Comissão Processante, de forma unânime, deliberaram de forma favorável às solicitações, tendo sido feita a ressalva, contudo, de que a notificação de que trata o art. 5º, III, do Decreto-Lei Federal nº 201, de 1967, seria feita de forma pessoal, ao passo que as demais notificações seriam feitas por meio de e-mail dos advogados informados. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 16 horas e 10 minutos. Eu, Daniel Lemos de Oliveira Mattosinho, assistente técnico legislativo, secretariei os trabalhos e lavrei a presente ata, que foi aprovada por todos os presentes. =/=/=/=/=/=/=/=

**ALCINDO SABINO**

Presidente da Comissão Processante

**CRISTIANO DA SILVA**

Relator da Comissão Processante

**PAULO LANDIM**